

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

TERMO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

53 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG, E **JORGE ALFREDO LEO**, NA FORMA ABAIXO:

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JORGE ALFREDO LEO**, residente à Rua José Andraus 1035, Ap 101 A, Bairro Martins, na Cidade de Uberlândia/MG, portador do CPF – 105.318.358-55, RG – 19261200 SSP/SP e CRM – 72603/MG, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Chamamento Público para Credenciamento n.º. 002/2018 para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como Médico Clínico Geral PSF e Plantões, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Município, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

ITEM	NATUREZA/ESPECIALIDADE	VAGAS	VALOR REFERÊNCI A/ MÊS
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL- ATENDIMENTO PSF 40 HORAS SEMANAIS.	01	R\$ 12.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE 07 (SETE) DIAS POR SEMANA COM UM FIM DE SEMANA DE FOLGA A CADA 15 (QUINZE) DIAS.	01	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

I - O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

II - Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Douradoquara (ANEXO I).

II- O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ 12.666,66 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), referente aos atendimentos do dia 21/05/2018 à 09/06/2018, o qual o presente profissional veio se credenciar.

III- O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Município, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

IV- Os pagamentos acontecerão em até trinta (30) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Município.

V- O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da tesouraria do Município.

VI- Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

VII- Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

VIII- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

IX- Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção das atividades Saúde básica

02.26.20023.10.301.1040.3390.39.00 – 394

02.26.20023.10.301.1040.3390.36.00 – 378

Manutenção do PSF

02.26.20097.10.301.1040.3390.36.00 – 124

02.26.20097.10.301.1040.3390.39.00 – 125

Manutenção das atividades de assistência hospitalar e ambulatório

02.26.20018.10.302.1030.3390.36.00 – 132

02.26.20018.10.302.1030.3390.39.00 – 133

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

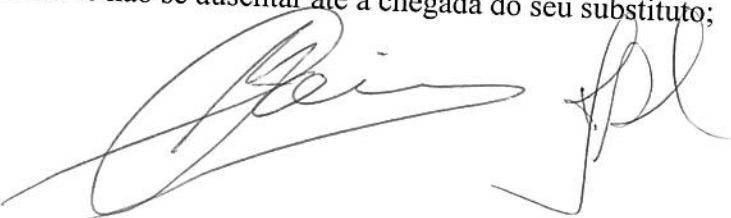
O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 05 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos em até trinta (30) dias do aceite da NF;
- IV- Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I- Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III- Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV- Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V- Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

- VII- Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII- Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI- Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII- Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIII- Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- XIV- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

- I- O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
- II- A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- III- O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
- IV- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
 - c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

V- As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa;

VI- A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I- Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III- Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV- Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI- No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII- Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX- Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II- Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III- É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

IV- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V- A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

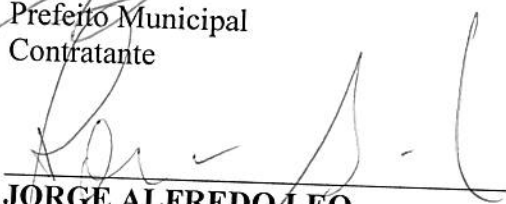
O Foro do presente contrato é o da cidade de Monte Carmelo MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Douradoquara/MG 21 de Maio de 2018.



MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/ MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



JORGE ALFREDO/LEO
CPF – 105.318.358-55
CRM – 72603/MG.
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: 

2ª
CPF: 